



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2024**

**Lei Nº 169/2024.**

**Em, 08 de abril de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO,  
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente Lei que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, do fundo municipal de turismo e dá outras providências.”* analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, é o órgão permanente, consultivo, deliberativo e de fiscalização, destinado a promoção e incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Várzea-PB.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2024**

- IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII – Programar a executar conjuntamente com o Poder Público, iniciativa privada, e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX – Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- X – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo de turístico do município;
- XI – Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer, e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes do município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII – Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental, e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio-ambiente;
- XIII – Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV – Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;
- XV – Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2024**

XVI – Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII – Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX – Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI – Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXII – Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII – Participar ativamente das elaborações das peças orçamentárias municipais. Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XXV – Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2024**

XXVII – Promover a regionalização do turismo e dialogar com os municípios periféricos à Várzea-PB.

§1º - O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal de Turismo.

§2º - O Conselho de forma específica analisará e influenciara no desenvolvimento turístico, em sentido amplo da Comunidade Quilombola Pitombeira, sem prejuízo de outras situações que exija olhar específico de suas atividades culturais.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada formal ou informalmente, e será composto por no mínimo 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros governamentais e 3 (três) membros não governamentais.

**Art. 4º** - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º - A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§2º- O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º- O Mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º- Os órgãos e entidades de que tratam o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§5º- As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º- A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2024**

**Art. 5º** - Nos casos de ausência, renúncias ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinários e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 9º** - As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10º** - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas funções.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Turismo de Várzea-PB terá a seguinte estrutura:

I – Sessão Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissão de Finanças;

IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2024**

§ 1º- A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º- A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º- A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º- As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º- O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 12º** - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Turismo de Várzea – FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

**Art. 13º** - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2024**

III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – As advindas de acordos ou convênios;

V – Outras rendas eventuais.

§ 1º - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Várzea em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 2º - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** As receitas descritas no art. 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Várzea.

**Art. 14º** - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças.

**Art. 15º** - Caberá ao gestor designado a delegar, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças.

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação Financeira do Fundo;

III – Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 16º** - As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Unidade Recebíveis - UR.

**Parágrafo Único.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão prioritariamente aplicadas em:



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 08/04/2024**

- I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V – Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, que desenvolvam a atividade turística no município de Várzea-PB.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

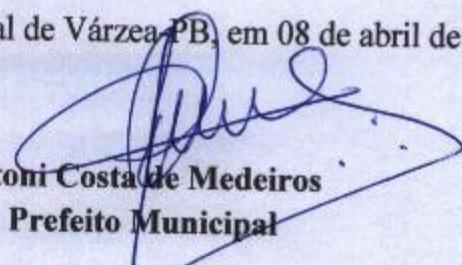
**Art. 17º** - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

**Parágrafo Único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 18º** - A designação do membro interlocutor, deve ser designado através de Portaria pelo Poder Executivo, ficando responsável pela articulação entre o Conselho e os demais Órgãos Públicos, sem qualquer acréscimo remuneratório.

**Art. 19º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 08 de abril de 2024.

  
**Otoni Costa de Medeiros  
Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de abril de 2024

Lei Nº 169/2024.  
Em, 08 de abril de 2024.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente Lei que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, do fundo municipal de turismo e dá outras providências.*” analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, é o órgão permanente, consultivo, deliberativo e de fiscalização, destinado a promoção e incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Várzea-PB.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou

regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII – Programar a executar conjuntamente com o Poder Público, iniciativa privada, e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX – Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo de turístico do município;

XI – Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer, e de outros atrativos com capacidade de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de abril de 2024

visitantes do município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII – Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental, e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio-ambiente;

XIII – Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV – Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV – Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI – Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII – Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX – Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX – Propor convênios com órgãos, entidades e

internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI – Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXII – Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII – Participar ativamente das elaborações das peças orçamentárias municipais. Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XXV – Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII – Promover a regionalização do turismo e dialogar com os municípios perimétricos à Várzea-PB.

**§1º** - O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal de Turismo.

**§2º** - O Conselho de forma específica analisará e influenciará no desenvolvimento turístico, em



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de abril de 2024

exija olhar específico de suas atividades culturais.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada formal ou informalmente, e será composto por no mínimo 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros governamentais e 3 (três) membros não governamentais.

**Art. 4º** - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

**§ 1º** - A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

**§ 2º** - O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

**§ 3º** - O Mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 4º** - Os órgãos e entidades de que tratam o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

**§ 5º** - As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

**§ 6º** - A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º** - Nos casos de ausência, renúncias ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinários e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 9º** - As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10º** - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de abril de 2024

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Turismo de Várzea-PB terá a seguinte estrutura:

- I – Sessão Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissão de Finanças;
- IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º- A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º- A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º- A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º- As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º- O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e

### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 12º** - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Turismo de Várzea – FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

**Art. 13º** - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – As advindas de acordos ou convênios;
- V – Outras rendas eventuais.

§ 1º - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Várzea em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 2º - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** As receitas descritas no art. 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Várzea.

**Art. 14º** - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de abril de 2024

**Art. 15º** - Caberá ao gestor designado a delegar, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças.

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação Financeira do Fundo;

III – Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 16º** - As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Unidade Recebíveis - UR.

**Parágrafo Único.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão prioritariamente aplicadas em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Aplicação de recursos em projetos turísticos

de Cultura, Desportos e Turismo, que desenvolvam a atividade turística no município de Várzea-PB.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

**Parágrafo Único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 18º** - A designação do membro interlocutor, deve ser designado através de Portaria pelo Poder Executivo, ficando responsável pela articulação entre o Conselho e os demais Órgãos Públicos, sem qualquer acréscimo remuneratório.

**Art. 19º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 08 de abril de 2024.

**Otoni Costa de Medeiros**  
Prefeito Municipal